	~
	⋍
	à
	ά
	ď
	Ξ
	1
	4
	ď
	σ
	\subset
	⊴
	щ
	2
	ζ,
	٦
	₫
A MENDES.	305F8-2FF5DR9A-643FA092-471RR318
ш	щ
\Box	5
z	2
ш	۳
⋝	ᄴ
_	١,
25	α
₫	쁬
ш	۲
$\overline{\sim}$	$\tilde{\omega}$
m	ď
~	α
	_
쁘	÷
يـ	č
G	÷
$\overline{\sim}$	5,
⋍	Č
_	c
뿌	_
ㅗ	۲
Ν	٤
=	7
ィ	۳
almente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	de e inform
ō	٥
ā	a
മ	Ť
≠	q
7	5
≝	٧
느	בֿ
Œ	$\overline{}$
:=	6
ĕ	č
_	m any hr/sned
_	2
æ	u
	a
.등	٤
ssin	4
assin	4
oi assin	t ettin
foi assin	or ethic
o foi assinad	one illa to
nto foi assin	or ethicator
ij	of ethionophy to
ij	or ethiopoly, or
ij	the //consulta to
ij	http://consulta to
ij	to http://consulta to
ij	site http://consulta to
ij	site http://consulta to
ij	o site http://consulta to
ij	of ethnous with the constitution of
Este documento foi assin	se o site http://consulta to
ij	osse o site http://consulta to
ij	of ethneonol//cutte http://consulta.to
ij	of ethionor//cutth aris o assault
ij	a acresse o site http://consulta to
ij	cia acesse o site http://consulta to
ij	or site http://consulta to
ij	erência acesse o site http://consulta to

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			-
De	_/	_/	_



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº757/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11756/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Junta Comercial do Estado do Amazonas Jucea.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Maria de Jesus Lins Guimarães (Ordenador de Despesa), Ênio Luiz Ferrarini (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4784/2021-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea. Exercício de 2020.

Regularidade. Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência. Representação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Sr. Ênio Luiz Ferrarini, Presidente e Ordenador de Despesas da Junta Comercial do Estado do Amazonas – Jucea, exercício 2020, no período de 01/01/2020 a 10/06/2020;
- **10.2.** Julgar regular com ressalvas as contas da Sra. Maria de Jesus Lins Guimarães, Presidente e Ordenadora de Despesas da Junta Comercial do Estado do Amazonas Jucea, exercício 2020, no período de 11/06/2020 a 21/12/2020, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, em razão da dispensa ilegal de licitação, no valor de R\$ 633.143,00, vez que os requisitos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, não foram observados:

	CACCULA COCCULTO CITOCOCO
	000
MENDES.	200
LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	010010
or LUIZ HENRIQUE PEF	
por LUIZ I	
igitalmente	
assinado d	
umento foi	111-11
Este doc	
	,

Publicado TCE/AM,	no D	iário E	letrônico do
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº757/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Aplicar Multa à Sra. Maria de Jesus Lins Guimarães no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 54, inciso VII, da LOTCE/AM, em razão da realização de dispensa ilegal de licitação, no valor de R\$633.143,00, vez que os requisitos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, não foram observados e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE".
 - Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil Seção Amazonas IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.4. Dar ciência deste Decisum ao Sr. Ênio Luiz Ferrarini e à Sra. Maria de Jesus Lins Guimarães, gestores da Junta Comercial do Estado do Amazonas JUCEA;
- **10.5.** Representar ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 17 de maio de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.

do digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	iforme o códiao: 185605E8-2EE5DB9A-643EA092-471BB318
sinado digitalmente por	site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: 185
Este documento foi assinado digi	stilla http://consulta
	inferência acesse o si

Publicado no TCE/AM,	Diário Eletrônico do
Edição Nº _	
De/	/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fig. NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº757/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral